

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 188/99****de 22 de Outubro**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 292.º, n.º 1, da Constituição e dos artigos 3.º, n.ºs 2 e 3, 69.º e 70.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

É estendida ao território de Macau, nos mesmos termos em que a ela está vinculado o Estado Português, a Convenção sobre o Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, de 10 de Junho de 1958, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 52/94, de 8 de Julho, cujo texto foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 8 de Julho de 1994.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprios do território de Macau.

Assinado em 15 de Outubro de 1999.

Publique-se no *Boletim Oficial* de Macau, em conjunto com os referidos decreto de ratificação e texto da Convenção.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 247, I Série-A, de 22 de Outubro de 1999)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 52/94****de 8 de Julho**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificada a Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, celebrada em Nova Iorque, a 10 de Junho de 1958, e aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 37/94, em 10 de Março de 1994, com a formulação da seguinte reserva, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º da Convenção: no âmbito do princípio da reciprocidade, Portugal só aplicará a Convenção no caso de as sentenças arbitrais terem sido proferidas no território de Estados a ela vinculados.

Assinado em 1 de Junho de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 7 de Junho de 1994.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

(D.R. n.º 156, I Série-A, de 8 de Julho de 1994)

共和國總統府**共和國總統令 第188/99號****十月二十二日**

共和國總統根據《憲法》第二百九十二條第一款及《澳門組織章程》第三條第二款及第三款、第六十九條及第七十條之規定，命令如下：

將一九五八年六月十日之《關於承認和執行外國仲裁裁決的公約》延伸至澳門地區，按照葡萄牙政府受該公約約束之相同規定適用；該公約係經七月八日第 52/94 號共和國總統令批准，且文本已公布於一九九四年七月八日《共和國公報》第一組。

已聽取澳門地區本身管理機關之意見。

一九九九年十月十五日簽署。

將本總統令連同上述批准公約之命令及公約之文本公布於《澳門政府公報》。

共和國總統

沈拜奧

(一九九九年十月二十二日第 247 期《共和國公報》第一組-A)

共和國總統府**共和國總統令 第52/94號****七月八日**

共和國總統根據《憲法》第一百三十八條b項之規定，命令如下：

批准一九五八年六月十日在紐約訂立，經一九九四年三月十日第 37/94 號共和國議會決議通過以待批准之《關於承認和執行外國仲裁裁決的公約》，並根據公約第一條第三款之規定作出以下保留：在互惠原則之範圍內，葡萄牙僅對在受公約約束之國家之領土內所作成之仲裁裁決適用本公約。

一九九四年六月一日簽署。

命令公布。

共和國總統

蘇亞雷斯

一九九四年六月七日副署。

總理

施華高

(一九九四年七月八日第 156 期《共和國公報》第一組-A)